



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Fazenda

Subsecretaria de Administração Geral

Folha: 129
Processo: 040.003.149/2015
Assinatura: Rosilaine

CONTRATO Nº 056/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E O BANCOOB, QUE PASSA A INTEGRAR O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL.

PROCESSO Nº 040.003.149/2015

Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2015, de um lado, na qualidade de contratante, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, a seguir denominada simplesmente **SEF/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado pelo Sr. **ANDERSON BORGES ROEPKE**, portador do RG nº 1.556.423 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.254.291-72, na qualidade de Subsecretário de Administração-Geral, nomeado por Decreto de 29 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 5, de 29 de janeiro de 2015, página 44, com delegação de competência prevista na Portaria nº 49/2011-SEF, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, de outro lado, na qualidade de contratada, o **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A – BANCOOB**, com sede no SIG – Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 2080 – Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.038.232/0001-64, que ora passa a integrar o Sistema de Arrecadação de Receitas Públicas do Distrito Federal (SIAR/DF), neste ato representado pelo Sr. **GIL MARCOS SAGGIORO**, Superintendente, brasileiro, divorciado, bancário, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-1.588.643, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 410.975.726-68, e o Sr. **MARCOS CHAVES CARVALHO**, Superintendente, brasileiro, casado, arquiteto, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-756.645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF sob nº 343.739.426-68, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 25, "caput", e 26 da Lei nº 8.666/93, no artigo 144 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 36.549/2015, elaborado de acordo com a minuta contratual previamente aprovada pelo Parecer nº 353/2014 - PROCAD/PGDF, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 - Cláusula Primeira. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, compreendendo o acolhimento de documentos de arrecadação e (ou) guias de recolhimento, o processamento de documentos e informações de arrecadação, o repasse do produto da arrecadação e a prestação de contas das informações de arrecadação, em relação aos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, na forma do Decreto nº 36.549/2015.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2 - Cláusula Segunda. É inexigível a licitação para prestação dos serviços objeto deste contrato, com base no "caput" do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que está aberta a participação

OTIMIZADO

Folha:	130
Processo:	040003149/2015
Matricula:	42320.3
Nome/Rubrica:	BO

de todas as instituições financeiras que queiram integrar a rede arrecadadora de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, desde que apresentem condições técnicas para tal, caracterizando-se, assim, a inviabilidade de competição reconhecida pelo Subsecretário da Subsecretaria de Administração Geral e ratificada pelo Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, em conclusão exarada no Processo Administrativo nº 040.003.149/2015.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3 - Cláusula Terceira. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Fazenda, designará nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, um Executor que acompanhará e fiscalizará a execução deste contrato, desempenhando também as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

DAS RESPONSABILIDADES DO AGENTE ARRECADADOR

4 - Cláusula Quarta. É responsabilidade do **AGENTE ARRECADADOR**:

I - receber tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, mediante o acolhimento de documentos de arrecadação ou guias de recolhimento, desde que devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras e observado o disposto no inciso I do parágrafo único desta Cláusula, devendo ser conferidos o valor, a data de vencimento e demais formalidades exigidas na legislação do Distrito Federal, não respondendo pelas declarações consignadas pelos contribuintes nos referidos documentos de arrecadação ou guias de recolhimento;

II - devolver ao contribuinte, em quantidade estabelecida pela **SEF/DF**, via(s) do documento de arrecadação ou guia de recolhimento devidamente autenticado(s), ou emitir e(ou) disponibilizar a emissão dos correspondentes comprovantes de pagamento;

III - suportar quaisquer acréscimos decorrentes do acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento sem a verificação de sua data de vencimento ou de validade;

IV - disponibilizar o acolhimento de documento de arrecadação ou guia de recolhimento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal:

a) pelo menos, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento e no "Internet Banking";
b) por meio de rotina de agendamento eletrônico ou débito automático mediante autorização do contribuinte, por meio de cartão de crédito ou débito, ou por meio de outra forma que surgir em razão do desenvolvimento tecnológico, na forma estabelecida pela Subsecretaria da Receita, da **SEF/DF**.

V - efetuar o repasse do produto da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal mediante depósito na Conta Única do Tesouro do Distrito Federal, mantida na agência central do Banco de Brasília S/A (BRB), até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data em que ocorreu a arrecadação, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED ou Documento de Crédito - DOC, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;

VI - repassar o valor correspondente ao pagamento de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, quando:

a) realizado por intermédio de cheque aceito pelo agente arrecadador;
b) efetivado por qualquer modalidade ou forma de pagamento disponibilizada ao contribuinte pelo agente arrecadador;

VII - prestar contas das informações de arrecadação, por transmissão eletrônica de dados, até às quinze horas do segundo dia útil seguinte à data da arrecadação, nos termos do Decreto nº 36.549/2015;

VIII - remeter as informações regularizadas até às quinze horas do primeiro dia útil seguinte ao retorno da remessa rejeitada;

IX - prestar informações concernentes à arrecadação, no prazo máximo de trinta dias contados da data da ciência da solicitação, prorrogável por igual período mediante autorização da **SEF/DF**;

X - certificar, a qualquer tempo, a legitimidade de autenticação aposta em documento de arrecadação ou guia de recolhimento ou de comprovante de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência da solicitação, prorrogável por igual período, quando apresentado motivo relevante;



07/07/2015

Folha:	131
Processo:	040003149/2015
Matricula:	42320-3
Nome/Rubrica:	

Folha:	136
Processo:	040003.149/2015
Matrícula:	42320.3
Nome/Rubrica:	Rozelaine

SEM EFEITO

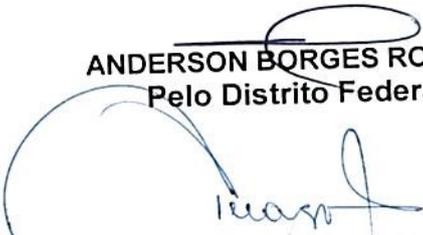
DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18 - Cláusula Décima Oitava. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

DO FORO COMPETENTE

19 - Cláusula Décima Nona. Será competente a circunscrição judiciária de Brasília - DF, para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente e seus anexos, em três vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas a seguir identificadas, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Contrato.

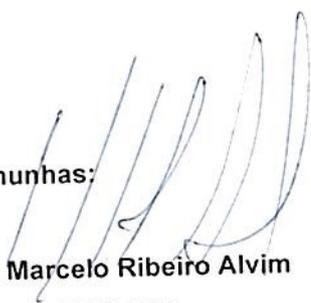

ANDERSON BORGES ROEPKE
 Pelo Distrito Federal

Folha:	137
Processo:	040003.149/2015
Matrícula:	42320.3
Nome/Rubrica:	


GIL MARCOS SAGGIORO
 Pelo BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB


MARCOS CHAVES CARVALHO
 Pelo BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A - BANCOOB

Testemunhas:


 Nome: Marcelo Ribeiro Alvim
 CPF: 418.022.921-87
 RG: 968.680-SSP/DF


 Nome: Gercina de Souza Santos
 CPF: 296.454.171-04
 RG: 714.111-SSP/DF

